

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

DIRETORIA COLEGIADA

ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

NOTA TÉCNICA ARSP/DC/ASTET Nº 07/2022 – para consulta pública

Ref.: Processo 2022 – XFH9J - Regulamento - Metodologia de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando procedimento de apuração e recuperação dos saldos provocados pelas variações do preço da molécula e do transporte do gás, em função do custo médio, dentre outras providências.

1. DO OBJETO

Esta Nota Técnica tem por objetivos:

- 1.1 Propor procedimentos de apuração e compensação dos saldos entre o preço do gás praticado, em função do custo médio, e o preço do gás efetivamente realizado em função do disposto nos contratos de cada SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR.
- 1.2 Analisar a proposta da concessionária sobre alteração da metodologia de reajuste do preço do gás, encaminhada para a ARSP por meio da Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 91/2022;
- 1.3 Analisar a proposta da concessionária sobre tabela da TUSD-GÁS, encaminhada para a ARSP também por meio da Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 91/2022.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

O Contrato de Concessão, em suas Cláusulas V e XII, estabelece que:

5.1. O AGENTE LIVRE DE MERCADO que utilizar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá firmar contrato para a distribuição de GÁS CANALIZADO com a CONCESSIONÁRIA, fazendo jus ao tratamento tarifário específico da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD-GÁS).

(...)

12.10 O REGULADOR fixará as TUSD-GÁS, com a garantia da manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do presente CONTRATO.

São também estabelecidos na Cláusula XII do Contrato de Concessão, os mecanismos para reposicionamento tarifário que são o reajuste tarifário e a revisão tarifária. Sendo o reajuste tarifário compreendido por: reajuste do preço da molécula do gás; do preço do transporte do gás e da margem média de distribuição. E ainda é definido que:

“12.13. O repasse, pela CONCESSIONÁRIA, do REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e do REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, à TARIFA TETO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO ocorrerá no mesmo momento previsto nos contratos firmados, com a devida homologação do REGULADOR.”

Ou seja, trata-se de repasse na forma do Contrato de suprimento de gás nas tarifas.

O Anexo I do Contrato de Concessão, traz um complemento em suas Cláusulas IV e VII, ficando estabelecido que:

4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.

4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

7.1. As tarifas para uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem cobradas dos AGENTES LIVRES DE MERCADO obedecerão às condições inseridas nesta cláusula e no CONTRATO.

7.1.1. A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

7.1.1.1. O valor da TUSD-GÁS corresponde à MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na Tabela de Tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO e em REGULAMENTO.

De acordo com a Resolução ARSP N°046/2021, que trata das regras para o mercado livre de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo, tem-se que:

Art. 43. As tarifas a serem cobradas dos AGENTES LIVRES DE MERCADO obedecerão ao disposto neste artigo.

§1º: A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

§2º: O REGULADOR fixará a TUSD-GÁS a cada revisão tarifária, com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

§3º: O valor da TUSD-GÁS corresponde à margem média de distribuição calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na tabela de tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO e em regulamento.

(...)

§6º: Excepcionalmente para o primeiro ciclo tarifário, a TUSD-GÁS a ser cobrada do AGENTE LIVRE DE MERCADO será igual à margem de distribuição aplicável ao USUÁRIO CATIVO do mesmo segmento de USUÁRIOS e classe de consumo.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado celebrado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás estabelece procedimento para aquisição de gás natural para atendimento aos usuários por meio de realização de Chamada Pública. Conforme Cláusula I sua definição é:

VII - CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a selecionar SUPRIDOR(ES), no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ficando estabelecido na Cláusula 8.7 que:

8.7. Na aquisição de GÁS com o objetivo de distribuí-lo, a CONCESSIONÁRIA buscará os menores custos e as melhores condições encontrados no mercado, realizando prioritariamente CHAMADA PÚBLICA para aquisição do GÁS.

8.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o GÁS diretamente dos SUPRIDORES que apresentarem preço e condições de reajuste e pagamentos mais vantajosos do que aqueles obtidos no processo de CHAMADA PÚBLICA ou em situações emergenciais que visem à manutenção da continuidade dos serviços, ocasiões em que será dispensada a realização de CHAMADA PÚBLICA.

Em atendimento a essa previsão contratual, a Concessionária publicou no DIO/ES de 30 de julho de 2021 o Edital de Rerratificação da Chamada Pública nº001/2020, com o objetivo de verificar a existência potenciais supridores de gás natural a partir de 01 de janeiro de 2022, nas modalidades: firme, interruptível, disponibilidade e customizada.

Foram apresentadas propostas de 06 empresas, dentre os quais apenas 01 ofertante apresentou proposta de gás “firme”. Os demais sinalizaram que estariam sujeitos a condições precedentes, principalmente no que se refere ao acesso a infraestrutura e a contratação de transporte.

Diante disso, a ES Gás manteve contato com os ofertantes estabelecendo um prazo final para apresentação de minuta de contrato e retirada ou manifestação sobre as condições precedentes até 05/11/2021. Ao fim desse prazo, considerando que as condições precedentes não foram superadas pelos demais ofertantes, apenas a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS apresentou proposta de fornecimento para início em 01/01/2022. Ou seja, mesmo com a realização da Chamada Pública, a Petrobras permaneceu sendo a única empresa com condições de suprir a demanda de gás da Concessionária do Espírito Santo a época, a qual é destinada a atender aos usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado, o que refletiu diretamente nas condições contratuais estabelecidas.

O procedimento de Chamada Pública foi previsto no contrato de concessão considerando o contexto do mercado livre de gás canalizado, que propõe a disponibilidade de acesso de outros supridores. Tal disponibilidade visa gerar uma maior concorrência no setor, possibilitando melhores condições negociadas entre as partes. Porém, o resultado alcançado pela concessionária na sua Chamada Pública demonstra que ainda há muito que se avançar no processo de abertura do mercado de gás para que isso se reflita, efetivamente, em condições favoráveis para a Concessionária e por consequência para os usuários.

Isto posto, a ES GÁS manteve a Chamada Pública em aberto desde 26/01/2022 com o objetivo de continuar negociando a aquisição de gás para garantir o volume para o mercado cativo no ano de 2023 e seguintes.

Das empresas que apresentaram propostas em 2021, por ocasião da abertura da Chamada Pública, duas revisaram suas ofertas junto à concessionária. Segundo a ES Gás, se procurou manter contato com as outras empresas que também participaram da Chamada Pública, porém não evoluíram para novas propostas.

Em 17 de agosto de 2022, por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG N° 57/2022 a ES Gás apresentou minuta do contrato de compra e venda de gás natural para os exercícios de 2023 – 2032 para a devida aprovação da agência. Essa minuta é resultado da revisão da oferta apresentada pela empresa GALP Energia Brasil S.A. à concessionária. Cumpre esclarecer que a ES Gás apresentou em 05/12/2022, por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG N° 90/2022, minuta de aditivo para esse contrato. Neste mesmo documento, a concessionária alegou a necessidade de volume incremental de gás para 2023, em função da solicitação pelos usuários; que buscou junto a outros ofertantes que também participaram da Chamada Pública, firmar contrato distinto, contudo as condições de volume apresentadas pelos demais supridores ou não atendiam à demanda dos usuários em 2023, ou apresentavam condições de preço superiores àquelas oferecidas pela GALP Energia Brasil S.A. Dessa forma, optou-se por firmar o 1º termo aditivo ao contrato de suprimento mencionado. Ressalta-se que, neste 1º termo aditivo as condições de precificação do gás estabelecidas para o próximo ano se mantiveram. Apenas o volume contratado foi alterado, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023. Maiores detalhes sobre o contrato firmado e aditivo constam nos autos do Processo 2022-0H10P.

Soma-se a este contexto, a necessidade de divulgar os procedimentos a serem adotados pela ARSP, os quais refletirão diretamente na tabela de tarifas a partir de 2023, tendo em vista as previsões contratuais e a entrada de um novo supridor.

Além disso, com intuito de promover a transparência e sendo a TUSD-GÁS definida para o primeiro ciclo tarifário como uma parcela da tabela de tarifas aplicável ao mercado cativo, conforme contrato de concessão e Resolução ARSP nº 046/2021, a ARSP divulgará a tabela correspondente a tarifa aplicável ao mercado livre de gás – TUSD-GÁS, após adoção dos procedimentos e análises a seguir efetuados.

Cumpre destacar que a ES Gás por meio da Carta ESGÁS/DPR/GREG N° 91/2022 apresentou à ARSP, proposta sobre alteração da metodologia de reajuste do preço do gás e em decorrência dessa proposta, tabela da TUSD-GÁS.

4. DA ANÁLISE

Previamente as análises a seguir apresentadas, cumpre esclarecer acerca dos componentes da tarifa do gás natural que são formadas por quatro parcelas:

- (i) Custo de aquisição do gás natural: atualmente também denominado preço do gás, contempla o custo de transporte e da molécula de gás e passa a ser reajustado utilizando o custo médio ponderado de aquisição do gás natural, a ser apresentado no item 4.1. É dependente dos contratos celebrados com supridores e/ou transportadores. Válido ressaltar

que pode haver segregação entre os custos de transporte e de molécula, mas atualmente os contratos de suprimento contemplam estas duas parcelas.

(ii) Parcela de ajuste da conta gráfica ou parcela de recuperação: parcela que capta as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo de aquisição do gás e o efetivamente pago pela ES Gás para o mercado cativo;

(iii) Margem de distribuição: parcela correspondente ao valor pago pelo serviço de distribuição de gás para ES Gás. O reajuste é realizado no mês de agosto de cada ano, conforme Contrato de Concessão;

(iv) Tributos: incidem sobre o gás natural: PIS, COFINS e ICMS, conforme legislação tributária vigente. A tabela publicada pela ARSP não contempla, contudo incide sobre o faturamento e sobre a tabela tarifária publicada pela concessionária.

4.1 Procedimentos de apuração e compensação dos saldos – Conta Gráfica

Através da Carta ESGÁS/DPR/GREG N° 91/2022, encaminhada em 09/12/2022, a concessionária solicitou a homologação da tarifa de gás por meio do custo médio, considerando os contratos de suprimento e aditivos firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e com a GALP Energia Brasil S.A. A entrada de um novo supridor no mercado local a partir de 01 de janeiro de 2023 possibilitará que a tarifa média paga pelos usuários seja composta por um mix de preços da molécula do gás e do transporte. O volume inicial atendido pela GALP será 200 mil m³/dia, com molécula ao valor de 12,60% do *Brent* e o transporte com valor definido conforme tarifa da Transportadora Associada de Gás (TAG) que altera mensalmente conforme regulamentação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), colocando a concessão no caminho de experimentar os efeitos de se ter concorrência no mercado de suprimento de gás.

As mudanças ocasionadas por essa diversificação estão previstas no contrato de concessão conforme cláusula 4.1.1.1, do Anexo I. Dessa forma, fez-se necessária uma alteração no preço do gás que passará a vigorar considerando o custo médio do gás apurado a partir de uma média ponderada entre o volume de gás e o preço contratados com cada supridor e da mesma forma se dará com cada transportador. Com isso, considerando a quantidades diárias contratadas na modalidade firme (QDC) e os critérios de precificação estabelecidos nos contratos de suprimento e aditivos firmados pela ES Gás, tem-se que a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme tabela 1 o preço médio do gás será:

Tabela 1 – Preço médio do gás – janeiro 2023

	Jan./2023 - ARSP
(a) = Volume - Petrobras (m ³ /dia)	1.590.000
(b) = Volume - Galp (m ³ /dia)	200.000
(c) = Preço molécula - Petrobras (m ³)	2,3680
(d) = Preço molécula - GALP (m ³)	2,4219
(e) = [(a x c)+(b x d)]/(a + b) = Preço molécula - médio	2,3740
(f) = Preço do Transporte - Petrobras	0,3957
(g) = Preço do Transporte - Galp	0,3910
(h) = [(f x a)+(g x b)]/(a + b) = Transporte - médio	0,3952
(i) = (e + h) = Preço médio do gás	2,7692

*Nota: os dados referentes ao contrato com a PETROBRAS, levam em consideração a decisão liminar, ainda válida, proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766- 63.2021.8.08.0024.

Válido destacar que o preço médio proposto pela ES Gás na Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 91/2022 considerou o volume alocado que faz relação entre o *take or pay* de cada contrato com o volume previsto para o mês. A ARSP, por sua vez, adotou o volume conforme as quantidades diárias contratadas na modalidade firme (QDC), dispostas em cada um dos contratos de suprimento firmados, por entender ser um dado estável, dando maior previsibilidade ao longo do período de vigência contratual.

Ressalta-se que a adoção do custo médio ponderado do gás e transporte ocorrerá no mesmo momento previsto nos contratos firmados de acordo com o previsto na cláusula 12.13. do Contrato de Concessão.

Isto posto, cabe destacar que por se tratar de uma média ponderada, as variações entre o volume realizado e o volume contratado acarretarão um saldo, positivo ou negativo, podendo ocorrer situação similar com a parcela do transporte. A proposta é que se utilize a denominada Conta Gráfica que consiste no instrumento usual de apuração e compensação da diferença entre os valores de aquisição de gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas, em função do preço médio do gás. Por meio da conta gráfica será feita uma contabilização mensal dos volumes (m³) e valores (R\$) realizados pela concessionária com o objetivo de apurar e aplicar as compensações resultantes das variações de volumes atendidos por cada SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, buscando garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão. Entende-se por equilíbrio econômico financeiro o disposto no item XV da cláusula I do contrato de concessão.

Isto posto, ao se confrontar faturamento realizado pela concessionária com o seu faturamento devido será possível apurar a parcela de recuperação, positiva ou negativa, que deverá ser compensada por ocasião dos reajustes trimestrais.

- O “faturamento realizado” é calculado a partir da multiplicação do “volume realizado” de cada supridor pelo “preço do gás médio – ajustado”.

- O “faturamento devido” é calculado a partir da multiplicação do “volume realizado” pelo “preço da molécula” e pelo “preço do transporte realizado” do respectivo supridor/transportador.
- A “parcela de recuperação” em R\$ é calculada pela diferença entre o “faturamento realizado” e o “faturamento devido”.

A tabela 2 demonstra os cálculos da parcela de recuperação a partir de dados fictícios.

Tabela 2 – Exemplo de cálculo e aplicação da parcela de recuperação

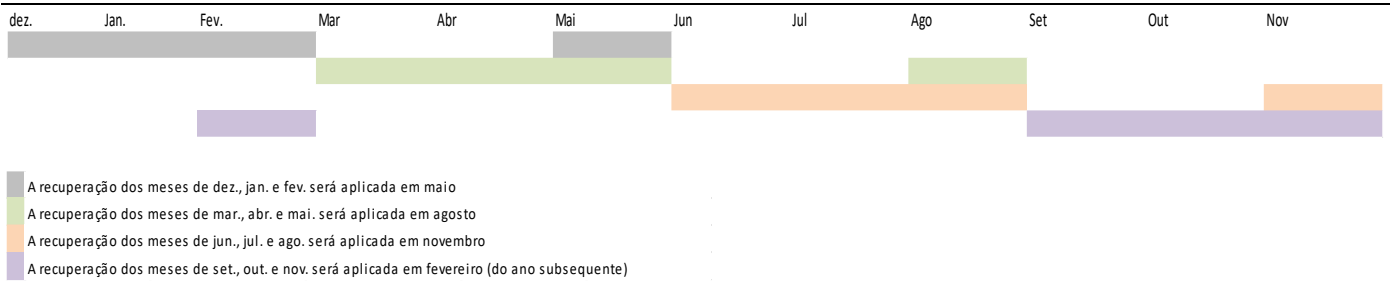
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
nº dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
(a) = Volume - supridor 1	43.648.000,00	39.424.000,00	43.648.000,00	42.240.000,00	43.648.000,00	42.240.000,00	43.648.000,00	43.648.000,00	42.240.000,00	43.648.000,00	42.240.000,00	43.648.000,00
(b) = Volume - supridor 2	6.200.000,00	5.600.000,00	6.200.000,00	6.000.000,00	6.200.000,00	6.000.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	6.000.000,00	6.200.000,00	6.000.000,00	6.200.000,00
(c)=Preço molécula - supridor 1 (m³)	2,7637	2,9019	2,9019	2,9019	3,1195	3,1195	3,1195	2,9947	2,9947	2,9947	3,1744	3,1744
(d)=Preço molécula - supridor 2 (m³)	2,8000	2,9400	2,9400	2,9400	3,1605	3,1605	3,1605	3,0341	3,0341	3,0341	3,2161	3,2161
(e) = [(a x c)+(b x d)] / (a+b) Preço molécula - médio	2,7682	2,9066	2,9066	2,9066	3,1246	3,1246	3,1246	2,9996	2,9996	2,9996	3,1796	3,1796
(f) = Preço do Transporte - transportador 1	0,3957	0,3957	0,3957	0,3957	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353
(g) = Preço do Transporte - transportador 2	0,4000	0,4000	0,4000	0,4000	0,4400	0,4400	0,4400	0,4400	0,4400	0,4400	0,4400	0,4400
(h) = [(f x a)+(g x b)] / (a + b) Transporte - médio	0,3962	0,3962	0,3962	0,3962	0,4359	0,4359	0,4359	0,4359	0,4359	0,4359	0,4359	0,4359
(i) = (e + h) Preço médio do gás	3,1644	3,3029	3,3029	3,3029	3,5605	3,5605	3,5605	3,4355	3,4355	3,4355	3,6155	3,6155
Aplicação da parcela de recuperação (R\$/m³)					0,0026	0,0026	0,0026	0,0009	0,0009	0,0009	0,0041	0,0041
Preço médio do gás - ajustado	3,1644	3,3029	3,3029	3,3029	3,5630	3,5630	3,5630	3,4364	3,4364	3,4364	3,6114	3,6114

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume realizado (m³) - 1	40.917.090,91	38.263.399,45	38.400.989,01	37.474.341,30	37.474.341,30	38.400.989,01	38.263.399,45	40.917.090,91	37.474.341,30	38.263.399,45	40.917.090,91	38.400.989,01
Volume realizado(m³) - 2	5.800.000,00	5.750.000,00	4.000.000,00	6.050.000,00	5.975.000,00	5.850.000,00	5.968.000,00	5.980.000,00	6.020.000,00	5.987.000,00	5.900.000,00	2.980.000,00
Preço do Transporte realizado - 1	0,3957	0,3957	0,3957	0,3957	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353	0,4353
Preço do Transporte realizado - 2	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300	0,4300
Faturamento realizado (R\$)	147.833.886,72	145.370.118,40	140.044.551,66	143.754.827,55	154.811.732,50	157.668.035,22	157.598.236,83	161.155.734,34	149.462.629,24	152.060.724,44	169.073.336,90	149.441.619,72
Faturamento devido (R\$)	148.007.457,03	145.554.312,08	140.110.525,35	143.963.325,75	154.666.890,10	157.512.121,53	157.446.697,66	161.061.447,08	149.391.326,36	151.983.499,27	169.210.560,99	149.481.503,44
Parcela de recuperação (R\$)	173.570,3121	184.193,6707	65.973,6879	208.498,1958	144.842,4065	155.913,6857	151.539,1728	94.287,2619	71.302,8830	77.231,1710	137.224,0842	39.883,7214
Índice - Selic	5,00%	1,50%	0,80%	0,50%	1,20%	1,00%	-0,45%	-1,06%	-1,66%	-2,27%	-2,88%	-3,48%
Atualização	182.248,8277	196.304,4045	66.501,4775	211.217,0122	148.491,9253	157.472,8226	152.360,7172	93.794,4641	70.115,8597	74.221,1324	128.082,8569	38.495,0082
Parcela de recuperação atualizada		378.553,23220			129.226,5644			403.628,0039			16.254,1353	

Conforme proposta da concessionária, a taxa Selic será adotada para a correção dos valores uma vez que haverá um intervalo entre o período de formação da parcela de recuperação até o período de repasse.

Semelhante ao que ocorre atualmente, o preço do gás permanecerá fixo por período de três meses uma vez que os dois contratos de suprimento com os quais a ES Gás vai passar a operar têm reajustes previstos para os mesmos períodos. Nos meses em que for praticado o reajuste (fevereiro, maio, agosto e novembro), será adicionada a parcela de recuperação ao preço do gás, formando assim o novo preço do gás. Com isso, considera-se a parcela de recuperação como componente na tarifa do preço do gás e do transporte, ainda que destacada deste. A periodicidade de repasse da parcela de recuperação poderá ser revista caso se mostre necessário. Na figura 1 abaixo é possível visualizar os períodos apuração dos saldos, de atualização e de seu repasse.

Figura 1 – Demonstração do período de apuração dos saldos, de atualização e de repasse



Cabe destacar que excepcionalmente para primeira aplicação da parcela de recuperação, prevista para o reajuste de maio de 2023, serão considerados os saldos referentes ao mês de janeiro e fevereiro de 2023, tendo em vista o início de fornecimento de gás pela GALP Energia do Brasil S.A., e conseqüentemente aplicação do custo médio ponderado do gás somente a partir de 01/01/2023, conforme contrato de suprimento firmado. Para os demais, adotam-se os períodos apresentados na figura 1. Além disso, a apuração da conta gráfica deve ser informada mensalmente pela ES Gás à ARSP.

4.2 Tabela TUSD-GÁS

A TUSD-GÁS é por definição contratual a tarifa fixada pelo REGULADOR a ser cobrada dos AGENTES LIVRES DE MERCADO pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. O contrato de concessão e a Resolução ARSP N°046/2021 já estabeleceram algumas diretrizes para essa tarifa conforme demonstrado no item 2 da presente nota técnica. Verifica-se, assim, que já houve uma definição da TUSD-GÁS correspondendo à margem de distribuição calculada considerando o segmento e a classe de consumo do Agente Livre na tabela de tarifas aplicável no primeiro ciclo tarifário, ou seja, até 01/08/2025.

A tabela de tarifas adotada atualmente para o usuário cativo é originária do anexo IV do Contrato de Concessão, possuindo parcela fixa e variável, cuja distribuição do preço do gás e da margem nessas parcelas não ficou muito clara. Fez-se necessário então estudar um procedimento para excluir o efeito do preço do gás dessa tabela a fim de ser obter a tabela de TUSD-Gás por classe e segmento, com intuito de divulgá-la buscando promover a transparência e tendo em vista as definições já estabelecidas. A concessionária então apresentou uma proposta para este procedimento.

A proposta tem por premissa que a parcela referente ao preço do gás está alocada exclusivamente na parcela variável da tabela, de modo que a diferença entre o valor da tarifa aplicada e o preço do gás (molécula + transporte) corresponde à margem média faturada a cada usuário. Com isso, bastaria subtrair o preço do gás da parcela variável em cada segmento e classe de consumo e a tabela resultante seria correspondente a margem, ou seja, à TUSD-GÁS. Abaixo é demonstrada essa segregação para fins de entendimento da proposta:

TABELA FINAL SEM IMPOSTOS

Segmento Industrial			
Volume m³/mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	1.000,00	86,13	4,6919
1.000,01	5.000,00	876,62	3,9014
5.000,01	50.000,00	4.398,63	3,1970
50.000,01	300.000,00	6.958,00	3,1458
300.000,01	500.000,00	17.319,48	3,1113
500.000,01	1.000.000,00	34.500,04	3,0769
1.000.000,01	10.000.000,00	51.680,61	3,0597
Acima de 10.000.001		519.275,33	3,0130
Segmento Comercial			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	200,00	70,80	4,2268
200,01	1.000,00	10,27	4,5295
1.000,01	5.000,00	217,33	4,3224
5.000,01	15.000,00	536,14	4,2587
Acima de 15.000,01		3.641,93	4,0516
Segmento Veicular			
Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
		4.651,12	2,9634
Segmento Residencial Individual			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
0	8	39,53	-
8,01	16	7,95	3,7053
16,01	55	3,87	3,9604
Acima de 55		-	4,0355
Segmento Residencial Coletivo			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
0	15	70,81	-
15,01	60	10,49	4,8320
60,01	200	12,40	4,8001
200,01	500	25,12	4,7365
Acima de 500		41,06	4,7046
Segmento Cogeração e Climatização			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	15.000,00	654,76	3,0372
15.000,01	45.000,00	1.042,65	3,0114
45.000,01	300.000,00	3.186,68	2,9637
300.000,01	900.000,00	9.403,56	2,9430
900.000,01	3.000.000,00	33.314,65	2,9164
Acima de 3.000.000,01		101.859,79	2,8936
Segmento Matéria-Prima			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	300.000,00	12.687,62	2,9825
300.000,01	900.000,00	26.343,51	2,9370
900.000,01	3.000.000,00	66.035,92	2,8929
3.000.000,01	15.000.000,00	90.478,37	2,8847
15.000.000,01	60.000.000,00	377.411,50	2,8656
Acima de 60.000.001		1.025.667,82	2,8548

MARGEM FINAL SEM IMPOSTOS

Segmento Industrial			
Volume m³/mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	1.000,00	86,13	1,9282
1.000,01	5.000,00	876,62	1,1377
5.000,01	50.000,00	4.398,63	0,4333
50.000,01	300.000,00	6.958,00	0,3821
300.000,01	500.000,00	17.319,48	0,3476
500.000,01	1.000.000,00	34.500,04	0,3132
1.000.000,01	10.000.000,00	51.680,61	0,2960
Acima de 10.000.001		519.275,33	0,2493
Segmento Comercial			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	200,00	70,80	1,4631
200,01	1.000,00	10,27	1,7658
1.000,01	5.000,00	217,33	1,5587
5.000,01	15.000,00	536,14	1,4950
Acima de 15.000,01		3.641,93	1,2879
Segmento Veicular			
Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
		4.651,12	0,1997
Segmento Residencial Individual			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
0	8	28,89	-
8,01	16	7,95	0,9416
16,01	55	3,87	1,1967
Acima de 55		-	1,2718
Segmento Residencial Coletivo			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
0	15	55,64	-
15,01	60	10,49	2,0683
60,01	200	12,40	2,0364
200,01	500	25,12	1,9728
Acima de 500		41,06	1,9409
Segmento Cogeração e Climatização			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	15.000,00	654,76	0,2735
15.000,01	45.000,00	1.042,65	0,2477
45.000,01	300.000,00	3.186,68	0,2000
300.000,01	900.000,00	9.403,56	0,1793
900.000,01	3.000.000,00	33.314,65	0,1527
Acima de 3.000.000,01		101.859,79	0,1299
Segmento Matéria-Prima			
Volume m³ mês	Termo Fixo Final	Tarifa Variável Final	Tarifa Variável Final
-	300.000,00	12.687,62	0,2188
300.000,01	900.000,00	26.343,51	0,1733
900.000,01	3.000.000,00	66.035,92	0,1292
3.000.000,01	15.000.000,00	90.478,37	0,1210
15.000.000,01	60.000.000,00	377.411,50	0,1019
Acima de 60.000.001		1.025.667,82	0,0911

A primeira tabela contempla preço do gás e margem média aplicável ao mercado cativo. A segunda tabela corresponde a proposta para o mercado livre de gás (TUSD-GÁS). O preço do gás considerado é de R\$ 2,7637/m³, conforme apresentado no reajuste de novembro 2022. Considera-se assim que o preço do gás, em valor unitário (R\$/m³), contido nas tarifas seja igual, em sua aplicação, para os usuários do diferentes segmentos e classes de consumo. A concessionária realizou ajustes na

primeira faixa dos segmentos residencial individual e residencial coletivo devido a não existência de valor na parcela variável, porém tais segmentos não serão alcançados pelo mercado livre devido ao volume mínimo de consumo necessário para migração, conforme Resolução ARSP N°046 /2021. Para os demais segmentos e classes de consumo é possível observar que a parcela fixa se mantém nas duas tabelas e a segregação do preço do gás é realizada na parcela variável.

É possível assim que cada agente potencialmente livre saiba qual será o valor pago referente à margem média com base no respectivo segmento e classe de consumo, ou seja o valor da TUSD-GÁS. Há de se considerar que a Tabela TUSD-Gás será reajustada por ocasião do reajuste da margem média de distribuição, que ocorre anualmente no mês de agosto por IGP-M, conforme previsto no contrato de concessão.

Importante destacar que tal proposta impactará também a metodologia de reajustes do preço do gás, conforme demonstrado no item 4.3.

4.3 Alteração de metodologia de reajuste

Por ocasião do reajuste trimestral de novembro de 2018 a então concessionária, BR Distribuidora, apresentou a carta GME/GCGN/GNRGN – 069/2018 propondo a alteração de metodologia de reajuste para repasse linear, considerando a variação da tarifa média, sob a alegação de que do contrário o reajuste alcançaria percentuais diferentes entre os segmentos, uma vez que a metodologia anterior consistia em substituir o preço do gás vigente pelo novo preço nas parcelas fixa e variável da tabela. A citada proposta foi analisada, conforme consta do PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET N° 06/2018 e, após aprovada pela diretoria, foi aplicada até o presente momento.

Em função da segregação das tabelas para as tarifas aplicáveis ao mercado cativo e mercado livre (TUSD-GÁS) faz-se necessária uma avaliação da forma de reajuste adotada e seus impactos sobre, agora, as duas tabelas. A aplicação de reajuste linear, partindo do percentual de variação da tarifa média, tem preservado a estrutura tarifária no que tange a relação entre os segmentos e classes de consumo e garantido que todos os usuários tenham o mesmo impacto por ocasião dos reajustes, seja em decorrência da alteração do preço da molécula, do preço do transporte ou pelo reajuste da margem média de distribuição.

Por sua vez, a ES Gás, atual concessionária propõe, por meio da Carta ESGÁS/DPR/GREG N° 91/2022, alteração para a metodologia de reajuste trimestral com base na alegação de que a metodologia de repasse linear não seria compatível com o mercado livre e alteraria o equilíbrio no desenho tarifário, uma vez que também deve ser considerada a competitividade de cada segmento com o custo da melhor alternativa disponível.

A proposta da concessionária é que os reajustes da molécula sejam realizados de forma a retirar, da parcela variável da tabela do mercado cativo, o preço do gás vigente e adicionar o preço reajustado. Conforme exposto na carta da ES Gás, “os contratos de suprimento de gás, trabalham de forma variável para o custo do gás, vendendo o m³ do gás natural pelo mesmo preço, desde o início do fornecimento de gás para o Espírito Santo pela Petrobras, e a formação da tarifa é separada em parcela fixa e variável e o resultado esperado da receita requerida e da margem média para o 1º ciclo é mantido no valor de R\$ 0,21266/m³”. Dessa forma, os usuários passarão a ter impactos percentuais diferentes provocados pelos reajustes, uma vez que o reajuste do preço do gás será aplicado apenas na parcela variável da tabela de tarifas do mercado cativo. Importante destacar que a receita total obtida pela concessionária não será afetada em razão dessa alteração. Quanto aos reajustes anuais da margem, esses serão realizados por meio da aplicação do IGP-M do período, índice estabelecido no contrato de concessão. Abaixo é apresentada uma simulação de reajuste da margem média e do preço do gás aplicado sobre as tabelas de novembro de 2022 do segmento industrial, com o objetivo de demonstrar a proposta da concessionária.

Segmento Industrial				Tarifa Variável Final
Volume m ³ /mês	Termo Fixo	Final		
-	1.000,00		90,44	2,0246
1.000,01	5.000,00		920,45	1,1946
5.000,01	50.000,00		4.618,56	0,4550
50.000,01	300.000,00		7.305,90	0,4012
300.000,01	500.000,00		18.185,45	0,3650
500.000,01	1.000.000,00		36.225,04	0,3289
1.000.000,01	10.000.000,00		54.264,64	0,3108
	10.000.000,01		545.239,10	0,2618

Tabela TUSD, conforme proposta da ES Gás – considerando IGP-M (fictício) = 5%

Segmento Industrial				Tarifa Variável Final
Volume m ³ /mês	Termo Fixo	Final		
-	1.000,00		90,44	5,0246
1.000,01	5.000,00		920,45	4,1946
5.000,01	50.000,00		4.618,56	3,4550
50.000,01	300.000,00		7.305,90	3,4012
300.000,01	500.000,00		18.185,45	3,3650
500.000,01	1.000.000,00		36.225,04	3,3289
1.000.000,01	10.000.000,00		54.264,64	3,3108
	10.000.000,01		545.239,10	3,2618

Tabela de Tarifas (mercado cativo), conforme proposta da ES Gás – considerando IGP-M (fictício) = 5% e preço do gás (fictício) = R\$3,00/m³

5. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente Nota Técnica teve por objetivo apresentar proposta de conta gráfica como procedimento de apuração e repasse dos saldos gerados em função da aplicação do custo médio ponderado para o custo de gás, considerando a entrada de novos fornecedores para atendimento dos usuários, conforme previsão do contrato de concessão. A periodicidade de repasse da parcela de recuperação será trimestral podendo ser revista, caso se mostre necessário.

Foram apresentadas também as propostas da concessionária em relação a um modelo de segregação do preço do gás da tabela de tarifas, a fim de demonstrar a margem aplicável por segmento e classe de usuários, sendo possível a divulgação da tabela de TUSD-GÁS e de metodologia de reajuste do preço do gás. Tais propostas são justificadas pelo início do fornecimento de gás canalizado de um novo supridor a partir de 01 de janeiro de 2023, e também, com intuito de promover a transparência dos critérios e metodologias a serem adotados para os reajustes das tarifas de gás canalizado e a previsibilidade das tarifas de gás a serem aplicadas tanto no mercado livre quanto no mercado cativo.

Vitória, 28 de dezembro de 2022.

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Analista do Executivo

Odyléa Oliveira de Tassis

Ass. Econômico Financeira e Tarifária